

DECRETO EXECUTIVO Nº 018/2017 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENO SITUADO NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da publicidade e da legalidade insculpido no art. 37 da CF/1988.

CONSIDERANDO as disposições inseridas na Lei Federal nº 6.766/79, que rege o parcelamento do solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/79, o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e das legislações estaduais e municipais pertinentes;

CONSIDERANDO o Requerimento feito por Antonio Rogilson Rodrigues da Costa – ME, que solicita a aprovação do Projeto de Desmembramento de glebas de sua propriedade, com aproveitamento do sistema viário existente, na forma dos artigos 2º, § 2º e 10 da Lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO ainda que o requerente apresentou requerimento para a aprovação do projeto, acompanhada da certidão atualizada da matrícula 004578, planta do projeto com a indicação dos lotes pretendidos, memorial descritivo de imóvel urbano, dentre outros documentos;

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Desmembramento é uma louvável medida de cumprimento da função social da propriedade, na medida em que denota em adequado aproveitamento do solo, nos termos do art. 182 da CF/88 c/c art. 110 da Lei Orgânica e art. 51 do Plano Diretor;

CONSIDERANDO finalmente que, compete a Prefeitura Municipal de Independência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 6.766/79, aprovar os projetos de loteamento/desmembramento, tendo em vista que esta municipalidade não se encontra nas áreas de interesse especial para fins de parcelamento do solo urbano, sujeitas ao exame e anuência prévia pelo Poder Público Estadual (Lei Estadual nº 12.521/95).

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de glebas com subdivisão em lotes e aproveitamento do sistema viário, situado no bairro Cohab, neste Município de Independência, na forma a seguir:

§ 1º O imóvel mencionado no *caput* possui área total de 995,50m² (novecentos e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), passando a ser constituído de 07 [sete] lotes distintos, a seguir descritos:

I – 06 [seis] lotes medindo cada um 132,00m² [cento e trinta e dois metros quadrados];

II - 01 [um] lote medindo 203,50m² [duzentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados].

§ 2º Os lotes especificados nos incisos I e II deste artigo, são destinados á edificação de imóveis residenciais e comerciais.

§ 3º Integram este decreto, na forma de anexos, memorial descritivo e planta do desmembramento, com aprovação do Engenheiro da Prefeitura.

§4º O imóvel desmembrado é de propriedade presumida de Antonio Rogilson Rodrigues da Costa – ME, nos termos da matrícula 004578, livro 2, do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Independência-CE.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei 6.766/79 deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Deverá o Departamento de Tributos e Arrecadação adotar as medidas necessárias dos cadastros municipais, com geração de BCI e guias de IPTU.

Art. 4º Ficará sob responsabilidade do proprietário do desmembramento a execução inicial dos seguintes serviços e obras de melhoria de Infraestrutura:

- a) Execução de rede de abastecimento de água;
- b) Execução de rede de energia elétrica.
- c) Terraplanagem, drenagem e escoamento que se fizerem necessários;
- d) Colocação de meio-fio em concreto nas ruas abrangidas pelo desmembramento

Art. 5º - Além dos serviços e obras de infraestrutura descritos no artigo anterior, o proprietário será responsável ainda pela:

- a) Execução de guias e sarjetas, se não houver;
- b) Execução de calçamento na área objeto do projeto, se não houver;
- c) Execução de valas de águas pluviais, se não houver;
- d) Esgotamento sanitário por fossa séptica, com sumidouro, se não houver sistema de coleta.

Art. 6º O proprietário terá um prazo de dois anos, a partir da aprovação deste projeto, para a execução das obras de melhorias constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência, aos 05 dias do mês de Setembro de 2017.



José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal